



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Serviço de Certidões

CERTIDÃO - SJMG-SECEJ

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

JOAO LUCIO MAGALHAES BIFANO

OU

CPF n. 344.202.746-20

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Lista de Processos (43 registros):						
Nº Processo	Data de Autuação	Juízo	Autor	Réu	Classe Judicial	Situação
0000473-47.2008.4.01.3813	19/02/08 14:31	MGGVLCIV01S	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros	JOSE ALTINO FILHO e outros	Cumprimento de Sentença (Vara Cível)	MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO
0000474-32.2008.4.01.3813	19/02/08 13:27	MGGVLCIV01S	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros	CONSTRUTOR A PONTO ALTO LTDA e outros	Cumprimento de Sentença (Vara Cível)	MOVIMENTO
0000475-17.2008.4.01.3813	12/02/08 11:50	MGGVLCIV01T	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros	MARCIO ALMEIDA PASSOS e outros	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Vara Cível)	BAIXADO
0000569-59.2008.4.01.3814	03/04/08 14:20	MGIPTCIV01T	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros	ADRIANO NUNES RODRIGUES e outros	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Vara Cível)	MOVIMENTO-REMETIDO AO TRF
0000599-97.2008.4.01.3813	19/02/08 13:51	MGGVLCIV02S	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros	JOBVAL CAMARGO CAVALCANTE e outros	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Vara Cível)	MOVIMENTO-REMETIDO AO TRF
0000761-92.2008.4.01.3813	27/02/08 14:38	MGGVLCIV01T	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA e outros	JOAO LUIZ DE PADUA KOEHLER e outros	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Vara Cível)	BAIXADO
0000762-77.2008.4.01.3813	27/02/08 14:18	MGGVLCIV01S	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO e outros	MARCIO ALMEIDA PASSOS e outros	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Vara Cível)	MOVIMENTO-REMETIDO AO TRF

0000889-29.2019.4.01.3813	18/07/19 00:00	MGBHZCRI03S	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	MARY ROSANE DA SILVA LANES e outros	AÇÃO PENAL	MOVIMENTO-REMETIDO AO TRF
0001117-87.2008.4.01.3813	12/03/08 13:03	MGGVLCIV01S	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO e outros	CONSTRUTOR A PONTO ALTO LTDA e outros	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Vara Cível)	MOVIMENTO-REMETIDO AO TRF
0001146-40.2008.4.01.3813	12/03/08 18:32	MGGVLCIV01S	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO e outros	FERNANDO FRANCO BENGAMI e outros	Cumprimento de Sentença (Vara Cível)	MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO
0001167-16.2008.4.01.3813	13/03/08 18:17	MGGVLCIV01T	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	JOAO LUCIO MAGALHAES BIFANO e outros	Cumprimento de Sentença (Vara Cível)	MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO
0001415-79.2008.4.01.3813	31/03/08 17:22	MGGVLCIV01T	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO e outros	CONSTRUTOR A PONTO ALTO LTDA e outros	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Vara Cível)	MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO
0001453-91.2008.4.01.3813	02/04/08 13:10	MGGVLCIV02S	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	MARCIO ALMEIDA PASSOS e outros	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Vara Cível)	MOVIMENTO-REMETIDO AO TRF
0001655-68.2008.4.01.3813	11/04/08 12:35	MGGVLCIV01T	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros	CONSTRUTOR A PONTO ALTO LTDA e outros	Cumprimento de Sentença (Vara Cível)	MOVIMENTO
0001742-24.2008.4.01.3813	15/04/08 16:38	MGGVLCIV01S	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros	JOAO LUCIO MAGALHAES BIFANO e outros	Cumprimento de Sentença (Vara Cível)	BAIXADO
0001993-42.2008.4.01.3813	29/04/08 12:04	MGGVLCIV02S	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	JOAO LUCIO MAGALHAES BIFANO e outros	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Vara Cível)	MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO
0002161-10.2009.4.01.3813	20/04/09 17:55	MGGVLCIV01T	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros	CONSTRUTOR A PONTO ALTO LTDA e outros	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Vara Cível)	MOVIMENTO
0002237-68.2008.4.01.3813	14/05/08 11:26	MGGVLCIV01T	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros	JOSE DOS REIS e outros	Cumprimento de Sentença (Vara Cível)	MOVIMENTO
0002651-32.2009.4.01.3813	21/05/09 12:09	MGGVLCIV01T	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CONSTRUTOR A PONTO ALTO LTDA e outros	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Vara Cível)	MOVIMENTO-REMETIDO AO TRF
0002675-94.2008.4.01.3813	05/06/08 17:55	MGGVLCIV02T	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros	ROBERTO WENCIONECK e outros	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Vara Cível)	BAIXADO
0002933-07.2008.4.01.3813	24/06/08 11:20	MGGVLCIV01S	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros	ADEMIR FLORES COMPART e outros	Cumprimento de Sentença (Vara Cível)	MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO

0003239-40.2017.4.01.3813	18/12/17 12:25	MGMNCCIV01S	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	JOAO LUCIO MAGALHAES BIFANO e outros	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Vara Cível)	MOVIMENTO
0004185-11.2009.4.01.3813	10/08/09 16:50	MGGVLCIV01T	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros	ELVIS ROCHETE RIBEIRO BONFIM e outros	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Vara Cível)	BAIXADO
0004485-70.2009.4.01.3813	25/08/09 15:33	MGGVLCIV01T	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros	ADELMARIO DE CASTRO SOUZA e outros	Cumprimento de Sentença (Vara Cível)	MOVIMENTO
0005807-18.2015.4.01.3813	17/04/15 17:12	MGGVLCIV01T	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	JOAO LUCIO MAGALHAES BIFANO e outros	Cumprimento de Sentença (Vara Cível)	MOVIMENTO
0007228-24.2007.4.01.3813	18/12/07 16:34	MGGVLCIV01S	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA e outros	GENEGUIMA CONSTRUÇOES LTDA e outros	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Vara Cível)	BAIXADO
0007891-89.2015.4.01.3813	09/09/15 11:40	MGGVLCIV01S	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	DEBORA OLIVEIRA LIBORIO LEITE SANTOS e outros	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Vara Cível)	MOVIMENTO-REMETIDO AO TRF
0008934-66.2012.4.01.3813	05/11/12 16:14	MGGVLCIV02S	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	WANDERLEY VIEIRA DE SOUZA e outros	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Vara Cível)	MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO
0009242-68.2013.4.01.3813	19/12/13 17:34	MGGVLCIV01T	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AURELIO CEZAR DONADIA FERREIRA e outros	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Vara Cível)	BAIXADO
0012073-31.2009.4.01.3813	18/12/09 12:38	MGGVLCIV01S	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO e outros	JOAO LUCIO MAGALHAES BIFANO e outros	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Vara Cível)	MOVIMENTO-REMETIDO AO TRF
0020957-39.2019.4.01.3800	03/03/20 10:00	MGGVLCRI01T	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	JOAO LUCIO MAGALHAES BIFANO	AÇÃO PENAL	MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO
0020958-24.2019.4.01.3800	03/03/20 09:53	MGGVLCRI01T	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	ALYSSON JANUARIO HUDSON e outros	AÇÃO PENAL	MOVIMENTO-REMETIDO AO TRF
1000146-18.2018.4.01.3819	12/09/18 17:38	MGMNCCIV01S	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outros	JOAO LUCIO MAGALHAES BIFANO e outros	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Vara Cível)	BAIXADO
1000193-44.2017.4.01.3813	01/08/17 17:50	MGGVLCIV01S	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros	JOAO LUCIO MAGALHAES BIFANO e outros	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Vara Cível)	MOVIMENTO
1000435-03.2017.4.01.3813	19/12/17 20:34	MGGVLCIV02S	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	JOAO LUCIO MAGALHAES	Ação Civil de Improbidade	BAIXADO

				BIFANO e outros	Administrativa (Vara Cível)	
1000690-69.2019.4.01.3819	09/05/19 14:20	MGMNCCIV01S	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	JOAO LUCIO MAGALHAES BIFANO e outros	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Vara Cível)	MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO
1002383-88.2019.4.01.3819	09/12/19 17:21	MGMNCCIV01S	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	JOAO LUCIO MAGALHAES BIFANO e outros	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Vara Cível)	MOVIMENTO
1006647-89.2023.4.06.3813	07/07/23 14:51	MGGVLCIV01S	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	RENATA TEREZINHA BASTOS MAGALHAES e outros	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Vara Cível)	BAIXADO
1009631-02.2018.4.01.3800	14/08/18 19:06	MGBHZCIV10T	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	JOAO LUCIO MAGALHAES BIFANO e outros	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Vara Cível)	MOVIMENTO-REMETIDO AO TRF
1100049-69.2023.4.06.3800	27/10/23 15:00	MGGVLCRI01T	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	JOAO LUCIO MAGALHAES BIFANO e outros	AÇÃO PENAL	SUSP/SOBR-Aguarda dec.Inst.Sup
0001516-82.2009.4.01.3813	17/03/09 12:23	MGGVLCIV02S	SOUTO BRANDAO LTDA e outros	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública (Vara Cível)	MOVIMENTO-AGUARDA SENTENÇA
0002848-21.2008.4.01.3813	18/06/08 16:58	MGGVLCIV02T	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	GILSON DOMINGOS DA SILVA e outros	Cumprimento de Sentença (Vara Cível)	MOVIMENTO
0007610-41.2012.4.06.3813	21/09/12 00:00	MGGVLCIV02T	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	JOAO LUCIO MAGALHAES BIFANO e outros	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Vara Cível)	MOVIMENTO-REMETIDO AO TRF

Esta certidão, emitida na data e horário da assinatura eletrônica, abrange a Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região.

Observações:

a) Certidão emitida manualmente. Para verificar a autenticidade desta certidão acesse o site

https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) **Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados, até a data e horário da assinatura deste documento:**

- Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Sistema Processual eproc)

- Seção Judiciária de Minas Gerais (Sistema Processual eproc)

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 6ª Região referente ao sistema eproc;

g) **Conforme Portaria Conjunta Presi/Coger n. 1/2024 do TRF da 6ª Região, esta certidão NÃO abrange os processos constantes das seguintes bases de dados:**

- sistema processual PJe de 1º e 2º graus da Justiça Federal da 6ª Região e seus sistemas legados (e-Jur 1G, JEF Virtual, Processual/Juris/Oracle)

- sistema processual do TRF da 1ª Região, referente aos processos sob jurisdição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região que ainda estejam em julgamento em órgão colegiado do TRF da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria CJF 345/2022.

- A certidão referente a essas bases de dados deve ser solicitada pelo site do TRF6 (<https://portal.trf6.jus.br/certidao-online/>)

h) Estão excluídos do resultado os processos com sigredo de justiça e os sigilosos.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ismenia Azzi Novais**, Técnico Judiciário, em 09/07/2026, às 10:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1844321** e o código CRC **CEBAA674**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

16979775/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

JOAO LUCIO MAGALHAES BIFANO

OU

CPF n. 344.202.746-20

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Órgão	Número	Classe	Juízo
GVS	0002955-65.2008.4.01.3813	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	2º Governador Valadares
GVS	0002742-25.2009.4.01.3813	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	2º Governador Valadares
TOT	1003747-70.2020.4.01.3816	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	Teófilo Otoni

Certidão emitida em 09/07/2026, às 13:52:32 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau no Estado de Minas Gerais.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF6, endereço <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Seção Judiciária de Minas Gerais (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 08/07/2026, às 09:04:39;
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau;
- Conforme Portaria Conjunta PRESI/COGER n. 1/2024 do TRF da 6ª Região, esta certidão NÃO abrange os processos constantes das seguintes bases de dados:**
 - sistema processual eproc da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região;
 - sistema processual do TRF da 1ª Região, referente aos processos sob jurisdição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região que ainda estejam em julgamento em órgão colegiado do TRF da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria CJF 345/2022;
- Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema eproc acessar o endereço <https://certidao.trf6.jus.br>;
- Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema processual do TRF da 1ª Região acessar o sítio eletrônico do citado Tribunal.

Certidão: 16979775

Código de Validação: 5E10 C48A 79D6 C5C9 6666 F9F7 B0D4 E906

Data da Atualização: 08/07/2026, às 09:04:39





Número: **1003747-70.2020.4.01.3816**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teófilo Otoni-MG**

Última distribuição : **26/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Peculato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
JOAO LUCIO MAGALHAES BIFANO (REU)		MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA registrado(a) civilmente como MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (ADVOGADO) IZABELLA CUNHA VELLOSO (ADVOGADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
	22/07/2026 23:14	Certidão	Certidão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Teófilo Otoni-MG
Vara Federal Cível e Criminal de Teófilo Otoni-MG

Processo: 1003747-70.2020.4.01.3816

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

REU: JOAO LUCIO MAGALHAES BIFANO

REQUERENTE: PARTE

NOME REQUERENTE: JOAO LUCIO MAGALHAES BIFANO

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico, a pedido, que constam nos registros desta 1ª Vara - Teófilo Otoni os autos do Processo nº 1003747-70.2020.4.01.3816 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, autuado em 26/08/2020, movido por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor de JOAO LUCIO MAGALHAES BIFANO, tendo por objeto: Peculato. Certifico, por fim, que foi proferida sentença extintiva em 28/10/2020, tendo transitado em julgado em 18/11/2020, posteriormente os autos foram ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE.

Teófilo Otoni-MG, [data da assinatura].

[ASSINADO DIGITALMENTE]

ADELANE DA ROCHA RIBEIRO CARDOSO



Diretora de Secretaria



**Poder Judiciário****TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**

Av. Álvares Cabral, 1741, 12º andar - Bairro: Santo Agostinho - CEP: 30170-001 - Fone: [REDACTED]
portal.trf6.jus.br - Email: [REDACTED]

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020958-24.2019.4.01.3800/MG

APELANTE: ALYSSON JANUARIO HUDSON

APELANTE: MARY ROSANE DA SILVA LANES

APELANTE: JOAO LUCIO MAGALHAES BIFANO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO NARRATÓRIA

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que tramita perante a 2ª Turma Criminal do Tribunal Regional Federal da 6ª Região a Apelação Criminal n. 0020958-24.2019.4.01.3800, entre partes **APELANTES** ALYSSON JANUÁRIO HUDSON e outros e **APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, contra sentença proferida em 09/08/2022 pelo Juízo da 1ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Governador Valadares, na qual foi julgada parcialmente procedente a pretensão acusatória para a) **condenar** os réus **JOÃO LUCIO MAGALHÃES BIFANO**, brasileiro, filho de Gilca Bifano Magalhães, nascido em 06/02/1960, CPF 344.202.746-20, **MARY ROSANE DA SILVA LANES**, **ALYSSON JANUARIO HUDSON** pela prática de conduta tipificada no artigo 89, caput e parágrafo único, da Lei n. 8.666/90; b) **condenar** os réus **JOÃO LUCIO MAGALHÃES BIFANO**, brasileiro, filho de Gilca Bifano Magalhães, nascido em 06/02/1960, CPF 344.202.746-20, **MARY ROSANE DA SILVA LANES**, **ALYSSON JANUARIO HUDSON** pela prática de conduta tipificada no artigo 90, da Lei n. 8.666/90, na forma do art. 29, do Código Penal; c) **condenar** os réus **JOÃO LUCIO MAGALHÃES BIFANO**, brasileiro, filho de Gilca Bifano Magalhães, nascido em 06/02/1960, CPF 344.202.746-20, **MARY ROSANE DA SILVA LANES**, **ALYSSON JANUARIO HUDSON** pela prática de conduta prevista no artigo 1º, inciso I, do Decreto-lei n. 201/67, na forma do art. 29, do Código Penal; d) absolver os réus **JOÃO LUCIO MAGALHÃES BIFANO**, brasileiro, filho de Gilca Bifano Magalhães, nascido em 06/02/1960, CPF 344.202.746-20, **MARY ROSANE DA SILVA LANES**, **ALYSSON JANUARIO HUDSON**, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, em relação aos delitos do art. 90, da Lei n. 8.666/93 e do art. 1º, I, do Decreto-lei n. 201/1967, no tocante aos convênios n. 918/2007 e 906/2007 (Município de Tumiritinga/MG); e) absolver os réus **MARY ROSANE DA SILVA LANES**, **ALYSSON JANUARIO HUDSON**, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, em relação ao art. 90, da Lei n. 8.666/93 e ao art. 1º, I, do Decreto-lei n. 201/1967, no tocante aos convênios n. 793/2009 e 1596/2002 (Município de Frei Inocência/MG); f) absolver os réus **JOÃO LUCIO MAGALHÃES BIFANO**, brasileiro, filho de Gilca Bifano Magalhães, nascido em 06/02/1960, CPF 344.202.746-20, **MARY ROSANE DA SILVA LANES**, **ALYSSON JANUARIO HUDSON**, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, em relação ao delito do art. 1º, I, do Decreto-lei n. 201/1967, no tocante ao convênio n. 688/2009 (Município de São Félix de Minas/MG); **CERTIFICO TAMBÉM** que foram rejeitados os embargos de declaração apresentados pela defesa de João Lúcio Magalhães Bifano e pelo Ministério Público Federal; **CERTIFICO**, ainda, que **JOÃO LÚCIO MAGALHÃES BIFANO**, **MARY ROSANE DA SILVA LANES** e **ALYSSON JANUARIO HUDSON** interpuseram apelações criminais, devidamente arrazoadas. **CERTIFICO**, mais que, em 08/01/2025, os autos foram migrados do sistema PJE para o EPROC; **CERTIFICO**,

0020958-24.2019.4.01.3800

60000521598.V30

**Poder Judiciário****TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**

por fim, que foi afastada a prevenção com os autos da Apelação Criminal nº. 0008321-46.2012.4.01.3813 encontrando-se os autos da apelação criminal conclusos ao Desembargador Federal KLAUS KUSCHEL, para julgamento do recurso. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Belo Horizonte, 29 de julho de 2026.

Documento eletrônico assinado por **MONICA DE DEUS GIL, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc2g.trfb.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **60000521598v30** e do código CRC **9dec7392**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MONICA DE DEUS GIL

Data e Hora: 29/07/2026, às 17:14:07

0020958-24.2019.4.01.3800

60000521598.V30



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
01ª Vara Criminal e JEF Adjunto de Governador Valadares
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES

CERTIDÃO - SJMG-GVL-01ª VECRIM

CERTIDÃO NARRATIVA DE OBJETO E PÉ

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Certifico que o processo nº 0002955-65.2008.4.01.3813 (numeração física anterior: 2008.38.13.002955-7), da classe Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, distribuído em 25/06/2008 e originalmente processado perante a 2ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG, apresenta a seguinte situação.

2. PARTES

Figuram como requerentes o Ministério Público Federal e a União Federal, esta última admitida como litisconsorte ativa. Figuram como requeridos João Lúcio Magalhães Bifano, Márcio Almeida Passos, Marcilene Almeida Passos Naciff, José Cremasco Ton, Construtora Ponto Alto Ltda., Silvério Dornelas Cerqueira, Charles Castro Luz e Djalma Ribeiro de Andrade Filho.

3. OBJETO DA AÇÃO

A demanda tem por objeto a responsabilização por atos de improbidade administrativa decorrentes de irregularidades verificadas na execução do Contrato de Repasse nº 0105560-96/2000 (SIAFI 397239), firmado entre o Município de Santa Rita do Ituêto/MG e o extinto Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (INDESP), cujo objeto era a construção de quadra poliesportiva no Distrito de São José do Ituêto, executada por meio da licitação Carta Convite nº 007/2000.

4. HISTÓRICO E FASE PROCESSUAL ATUAL

Certifico que, recebida a petição inicial e afastadas as preliminares arguidas pelos requeridos, sobreveio, em 03/02/2014, sentença que julgou **improcedente** o pedido em relação a João Lúcio Magalhães Bifano, Márcio Almeida Passos, Marcilene Almeida Passos, Djalma Ribeiro de Andrade Filho, Charles Castro Luz e Silvério Dornelas Cerqueira, absolvendo-os das imputações, e **parcialmente procedente** o pedido em relação a José Cremasco Ton e Construtora Ponto Alto Ltda., que foram condenados pela prática de ato de improbidade administrativa violador dos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/1992).

Certifico que, interpostas apelações por José Cremasco Ton (buscando sua absolvição), pelo Ministério Público Federal e pela União Federal (buscando a condenação dos demais réus absolvidos, entre eles João Lúcio Magalhães Bifano), o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por meio da 4ª Turma, em acórdão relatado pelo Desembargador Federal Olindo Menezes, julgado em 03/03/2020, decidiu, à unanimidade: (i) **dar provimento à apelação de José Cremasco Ton**, reformando a sentença para julgar improcedente a ação e absolvê-lo das imputações; (ii) **estender o resultado absolutório à Construtora Ponto Alto Ltda.**, que não havia recorrido, nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil; e (iii) **negar provimento às apelações do Ministério Público Federal e da União Federal**, mantendo, por consequência, a absolvição de João Lúcio Magalhães Bifano e dos demais corréus.

Certifico que o v. acórdão foi publicado em 13/03/2020 (com validade de publicação em 16/03/2020) e **transitou em julgado em 05/03/2021**, conforme certidão exarada pela Coordenadoria da 4ª Turma do TRF1. Certifico, ainda, que os autos foram remetidos ao juízo de origem em 19/05/2021, tendo sido, após ciência das partes e ausência de requerimentos, determinado o **arquivamento definitivo do feito na 1ª instância**, por ato ordinatório de 09/08/2021.

5. EXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO

Certifico a **inexistência de condenação transitada em julgado** contra João Lúcio Magalhães Bifano no âmbito deste processo. O réu foi absolvido em primeira instância, e essa absolvição foi confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com o improvimento das apelações do Ministério Público Federal e da União Federal. Certifico, outrossim, que os corréus José Cremasco Ton e Construtora Ponto Alto Ltda., inicialmente condenados em primeiro grau, foram igualmente absolvidos em sede de apelação, de modo que, com o trânsito em julgado do acórdão, **nenhum dos réus deste processo permanece com condenação subsistente**.

Dou fé.

Governador Valadares/MG, 28 de julho de 2026.

Reyson de Lima

Diretor de Secretaria da 1ª Vara Criminal Federal e Jef Adjunto de Governador Valadares
(antiga 2ª Vara Cível e Criminal de Governador Valadares)



Documento assinado eletronicamente por **Reyson de Lima Ferreira, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 28/07/2026, às 14:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1874896** e o código CRC **00E26BC5**.

**Poder Judiciário****TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**

Av. Álvares Cabral, 1741, 12º andar - Bairro: Santo Agostinho - CEP: 30170-001 - Fone: [REDACTED]
portal.trf6.jus.br - Email: [REDACTED]

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000889-29.2019.4.01.3813/MG

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000889-29.2019.4.01.3813/MG

APELANTE: MARY ROSANE DA SILVA LANES

ADVOGADO(A): RODRIGO ALVES LOREDO (OAB MG105232)

ADVOGADO(A): ALLAN DIAS TOLEDO MALTA (OAB MG089177)

APELANTE: LUIZ DENIS ALVES TEMPONI

ADVOGADO(A): ALLAN DIAS TOLEDO MALTA (OAB MG089177)

ADVOGADO(A): EMERSON FERNANDES COUTINHO (OAB MG154589)

APELANTE: JOAO LUCIO MAGALHAES BIFANO

ADVOGADO(A): VANEIA LUCIA DE LIMA (OAB MG094426)

ADVOGADO(A): MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (OAB DF012330)

ADVOGADO(A): YURI REZENDE DE MACEDO (OAB DF057868)

ADVOGADO(A): THIAGO LOBO FLEURY (OAB DF048650)

ADVOGADO(A): LARYSSA BRITO MOREIRA (OAB DF043787)

ADVOGADO(A): FELIPE FERNANDES DE CARVALHO (OAB DF044869)

ADVOGADO(A): THAINAH MENDES FAGUNDES (OAB DF054423)

ADVOGADO(A): THAINA RODRIGUES LEITE (OAB DF067408)

ADVOGADO(A): YASMIN RODRIGUES CALDAS (OAB DF083707)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO NARRATÓRIA

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que tramita perante a 1ª Turma Criminal do Tribunal Regional Federal da 6ª Região a Apelação Criminal n. 00008892920194013813, entre partes MARY ROSANE DA SILVA LANES, CPF: 15326179687, LUIZ DENIS ALVES TEMPONI, CPF: 46596208672 e JOAO LUCIO MAGALHAES BIFANO, CPF: 34420274620 e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CNPJ: 26989715005090, contra sentença proferida em 07/06/2024 pelo Juízo da 3ª Vara Federal Criminal da SSJ de Belo Horizonte na Ação Penal de mesmo número, que teve por objeto a apuração da suposta prática dos crimes de **corrupção passiva** (art. 317 do Código Penal), **corrupção ativa** (art. 333 do Código Penal) e **lavagem de dinheiro** (art. 1º, inciso V, da Lei n. 9.613/1998), imputados aos acusados na denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal. CERTIFICO, ainda, que foi proferida sentença julgando procedente a pretensão punitiva estatal para condenar: a) **João Lúcio Magalhães Bifano**, pela prática dos crimes previstos no art. 317, § 1º, do Código Penal e no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.613/1998, à pena definitiva de **11 (onze) anos e 8 (oito) meses de reclusão, 553 (quinhentos e cinquenta e três reais) dias multa**, em regime inicial fechado; b) **Mary Rosane da Silva Lanes**, pela prática dos crimes previstos no art. 317, § 1º, do Código Penal e no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.613/1998, à pena definitiva de **10 (dez) anos e 2 (dois) meses de reclusão, 500 (quinhentos) dias multa**, em regime inicial fechado; c) **Luiz Denis Alves Temponi**, pela prática dos crimes previstos no art. 333, parágrafo único, do Código Penal e no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.613/1998, à pena definitiva de **11 (onze) anos e 6 (seis) meses de reclusão, 550 (quinhentos e cinquenta) dias multa**, em regime inicial fechado. CERTIFICO, também, que a sentença decretou, com fundamento no art. 92, inciso I, alínea "a", do Código Penal, a perda da função pública e/ou do mandato eletivo dos condenados, bem como o perdimento do valor histórico de R\$38.000,00 (data de 05/10/2007), devendo ser devidamente corrigido, desde a data do fato, equivalente ao proveito do crime, na forma do art. 91, § 1º, do Código Penal e do art. 7º, inc. I, da Lei nº 9.613/1998 de forma solidária pelos 3 réus. CERTIFICO,

0000889-29.2019.4.01.3813

60000518747.V7

**Poder Judiciário****TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**

por fim, que o feito encontra-se em fase recursal, pendente de julgamento da apelação criminal por este Tribunal, **não havendo trânsito em julgado da condenação. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Documento eletrônico assinado por **LUCIANA MASSARA VIGGIANO DOLZANY DA COSTA, Diretora de Núcleo**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc2g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **60000518747v7** e do código CRC **78b3798c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUCIANA MASSARA VIGGIANO DOLZANY DA COSTA

Data e Hora: 30/07/2026, às 19:14:09

0000889-29.2019.4.01.3813

60000518747.V7



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
01ª Vara Federal Criminal de Governador Valadares

Rua Bárbara Heliodora, 862 - Bairro: Centro - CEP: 35010-040 - Fone: [REDACTED] - Email: [REDACTED]

AÇÃO PENAL Nº 1100049-69.2023.4.06.3800/MG

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: JOAO LUCIO MAGALHAES BIFANO

RÉU: JOAO CARLOS DE CARVALHO

RÉU: ALYSSON JANUARIO HUDSON

RÉU: MARY ROSANE DA SILVA LANES

CERTIDÃO

Certifico, para fins de instrução de procedimento perante a Justiça Eleitoral, que o processo nº **1100049-69.2023.4.06.3800**, da classe **Ação Penal**, em trâmite na Justiça Federal, tem como partes o **Ministério Público Federal**, na qualidade de autor, e **João Lúcio Magalhães Bifano, João Carlos de Carvalho, Alysso Januário Hudson e Mary Rosane da Silva Lanes**, na qualidade de réus, tendo por objeto a apuração da suposta prática dos crimes de corrupção passiva, previsto no art. 317, § 1º, do Código Penal, e de crimes previstos nos arts. 89 e 90 da Lei nº 8.666/1993, relacionados a fatos investigados no âmbito da denominada **Operação João de Barro** (IPL nº 181/2005).

Certifico, ainda, que, em **20 de março de 2026**, a 1ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Governador Valadares reconheceu que a controvérsia acerca do foro competente restara prejudicada em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na **Reclamação nº 79.749/MG**, que declarou a nulidade das provas produzidas no IPL nº 181/2005, e, por conseguinte, determinou o trancamento da presente ação penal em relação a todos os réus, por ausência de justa causa decorrente da ilicitude do acervo probatório, determinando, ainda, o desentranhamento das provas oriundas daquele inquérito.

Certifico, outrossim, que o Ministério Público Federal interpôs **Recurso em Sentido Estrito** contra a referida decisão e que este Juízo, em sede de retratação, manteve integralmente a decisão recorrida, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região. Posteriormente, constatou-se irregularidade no processamento do recurso, porquanto este deveria ter sido autuado em instrumento apartado, razão pela qual foi determinada sua distribuição por dependência a esta ação penal, bem como a suspensão do curso do feito até o julgamento definitivo do recurso pela instância superior, situação em que os autos atualmente se encontram.

Certifico, também, que foi proferida sentença declarando extinta a punibilidade de **João Lúcio Magalhães Bifano e João Carlos de Carvalho**, exclusivamente em relação ao delito previsto no art. 90 da Lei nº 8.666/1993, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Certifico, por fim, que **não há condenação penal transitada em julgado em desfavor de João Lúcio Magalhães Bifano** nos presentes autos, encontrando-se a ação penal trancada por decisão deste Juízo e com seu curso suspenso, aguardando o julgamento

1100049-69.2023.4.06.3800

380006561740.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
01ª Vara Federal Criminal de Governador Valadares

definitivo do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Federal perante o Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Dou fé.

Governador Valadares, data da assinatura digital.

Documento eletrônico assinado por **REYSON DE LIMA FERREIRA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trfb.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380006561740v2** e do código CRC **d0b43ef4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): REYSON DE LIMA FERREIRA

Data e Hora: 24/07/2026, às 15:43:52

1100049-69.2023.4.06.3800

380006561740.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
01ª Vara Federal Criminal de Governador Valadares

Rua Bárbara Heliodora, 862 - Bairro: Centro - CEP: 35010-040 - Fone: [REDACTED] - Email: [REDACTED]

AÇÃO PENAL Nº 0020957-39.2019.4.01.3800/MG

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: JOAO LUCIO MAGALHAES BIFANO

CERTIDÃO

Certifico, para os fins de instrução de procedimento perante a Justiça Eleitoral, que o processo nº **0020957-39.2019.4.01.3800**, da classe **Ação Penal**, tem como partes **João Lúcio Magalhães Bifano**, na qualidade de réu, e o **Ministério Público Federal**, na qualidade de autor, tendo por objeto a apuração da suposta prática do crime de associação criminosa, previsto no art. 288 do Código Penal, em razão de fatos ocorridos entre os anos de 1999 e 2008.

Certifico, ainda, que, após a prolação de sentença condenatória em primeiro grau e a interposição de recurso de apelação, o Supremo Tribunal Federal, nos autos da **Reclamação nº 79.749/MG**, declarou a nulidade das interceptações telefônicas e das demais provas produzidas no Inquérito Policial nº 181/2005, reconhecendo a ausência de justa causa para a persecução penal e determinando o trancamento da presente ação penal.

Certifico, outrossim, que, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região procedeu, em **19 de dezembro de 2025**, à baixa definitiva da Apelação Criminal e à remessa dos autos a este Juízo de origem, para a adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão, inclusive à retirada das provas declaradas ilícitas, encontrando-se o feito, atualmente, em tramitação nesta instância, aguardando a formalização dessas medidas.

Certifico, por fim, que **não há condenação penal transitada em julgado em desfavor de João Lúcio Magalhães Bifano** nos presentes autos, uma vez que a ação penal foi trancada por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em razão da ilicitude das provas que lhe davam suporte, restando sem eficácia a sentença condenatória anteriormente proferida.

Dou fé.

Governador Valadares, data da assinatura digital.

Documento eletrônico assinado por **REYSON DE LIMA FERREIRA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trfb.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380006551239v2** e do código CRC **8663cb5d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **REYSON DE LIMA FERREIRA**

Data e Hora: 23/07/2026, às 18:26:44

0020957-39.2019.4.01.3800

380006551239.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
01ª Vara Federal Criminal de Governador Valadares

0020957-39.2019.4.01.3800

380006551239.V2